Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1857 de 08 de julho de 1.996.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais à execução do Orçamento Programa do Município de Luziânia para o exercício Financeiro de 1.997 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º e 169 da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes a serem seguidas na elaboração do Orçamento Programa do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 1.997, compreendo:

I - Metas e prioridades e da Administração Municipal;
II - Orientações para o Orçamento do Município nele inclúido os correspondentes Créditos Adicionais;
III - Limites para elaboração das propostas Orçamentárias do Poder Legislativo, Poder Executivo e Autarquia;
IV - Disposições relativas às despesas do Município com o pessoal , criação de Secretaria Municipal, alteração da estrutura orgânica;
V - Disposição sobre alteração na Legislação Tributária;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1997, serão aquelas discriminadas na forma dde anexo I, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I

Art. 3º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município bem como os compromissos da natureza social e financeiro.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1.997;
II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
IV - Que os gastos de pessoal, localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo governo Municipal para os seus servidores.

Art. 5º - No Orçamento do Município constar-se-ão obrigatoriamente além de recursos destinados ao Poder Executivo:

I - Os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República;
III - Recursos destinados a manter o funcionamento do Poder Legislativo;
IV - Recurso destinado a repasse de Encargos Sociais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;
II - De atividades econômicas, que por conveniencia possa a vir executar;
III - De transferências por força de mandamentos constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais;
IV - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços;
V - Empréstimos tomados por antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal, até o limite de de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, a serem previstas no Orçamento Programa para 1.997.

Art. 7º - Na estimativa das receitas considear-se-ão:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando esse for remunerado;
III - Os fatores que influenciem as arrecadações dos tributos;
IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critério que serão levados ao conhecimento da população através de divulgação.

§ 2º - A Administração do Município adotará medida no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, através de negociação amigável e de execução judicial.

Art. 9º - O Município procederá a revisão e atualização de sua Legislação Tributária, para o exercicío de 1.997.

§ 1º - A revisão e atualização, de que se trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade fiscal.

§ 2 - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Divida Ativa.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercídas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidênciar a política e programa de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

§ 1º - Os orgãos municipais, executores de serviços remunerados, inclusive as atividades de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas metas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, incorporá no Orçamento o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, com recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 13º - O Orçamento Municipal conterá uma reserva técnica denominada Reserva de Contigência, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art. 14º - O Orçamento Municipal poderá consignar-se recursos para financiar serviços de sua responsaabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios e ou Contratos, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15º - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de l.997, ressalvados os casos de autorização específica em Lei, os seguintes casos:

a) - de pessoal e respectivos em cargos, que não ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, ou outro limite que vier a ser fixado por Lei;
b) - seviços de dívida, que não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do montante dos impostos municipais e remunerados, 5% (cinco por cento) da receita de serviço remunerado e l0% (dez por cento) da receita de Contribuição Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja remunerado por esta receita;
c) - transferência, inclusive as relacionadas como o serviço da dívida e encargos sociais;
d) - imobilização administrativa, quando não poderão ultrapassar:
I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- 10% (dez por cento) do montante dos impostos municipais e transferências;
- 15% (quinze por cento) da receita de seviço remunerado;
- 10% (dez por cento) da receita de Contribuição de Melhoria.

Art. 16º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a

serem atribuidos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as metas e prioridades discriminadas no anexo I, bem como a manutenção e funcionamento, dos serviços já implantados, ou a serem implantados.

Parágrafo Único - Os projetos de duração ou execução continuada serão incluídos, obrigatoriamente no plano Plurianual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Caberá a Divisão de Orçamento, a coordenação e supervisão do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 1.996.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO I

SETOR/ATUACÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS	01) - Ampliação e manuteneção das instalações e equipamentos da Câmara Municipal: 02) - Ampliação dos equipamentos e materiais permanentes: 03) - Expansão do Parque de Equipamentos e serviços de processamentos eletrônicos de dados do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário; 04) - Ampliação do sistema de communicações, Poder Executivo e Poder Legislativo; 05) - Realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas necessárias ao cumprimento das atividades da Administração Municipal e Câmara Municipal; 06) - Desenvolvimento de uma política de valorização do serviço municipal, com treinamento e capacitação de recursos humanos, objetivando aprimorar a prestação de serviços públicos: 07) - Estudos e proposta de programa de reformulação de estruturas orgânica da Prefeitura e Câmara Municipal, com criação e extinção de cargos; 08) - Assistência e Administração Financeira e tributária com a revisão de suas - alíquotas ou bases de cálculos - fixados para cada espécie tributária, objetivando manter o equilibrio das receitas/despesas Públicas: 09) - Ampliação e manuteneção do corpo de segurança municipal: 10) - Apoio do Programa de Implantação do Distrito agro-industrial de Luziânia: 11) - Projeto de reordenamento sobre o crescimento urbano de Luziânia; 12) - Restruturação de Administração Regional, dando-lhe maior autonomia e funcionabilidade:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
I - ADMINISTRAÇÃO. PLANEJAMENTO e FINANÇAS (continuação...)	13) - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento urbano, conforme determinam as Constituições Federal e Estadual; 14) - Criar Programa permanentes para atender ao que dispõe a Lei Municipal nº 1324 de 04.09.90 sobre a utilização de recursos hidricos e minerais do Municipio; 15) - Incremento da produção agropecuária e hortifrutigranjeiros do Municipio, objetivando aumentar a produção e qualidade de alimentos; 16) - Desapropriação de Imóveis; 17) - Criação de patrulhas mecanizadas, constituidas de máquinas pesadas e caminhões para atendimento especifico na zona rural; 18) - Realizar despesa de custeio para a manutenção da Administração pública municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO I

SETOR/ATUACÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL	01) - Construção, ampliação e reforma das unidades escolares, inclusive bibliotecas para atender a demanda da população estudantil; 02) - Ampliação da instalação e aquisição de equipamentos; 03) - Programa de Apoio Geral visando a funcionabilidade da Escola de Deficientes e similares; 04) - Implantação do sistema de informatização nas Escolas Municipais; 05) - Aquisição e Desapropriações de imóveis; 06) - Aquisição de Equipamentos e melhoria das instalações dos estabelecimentos de ensino; 07) - Apoio e cooperação com organismo governamentais ou não, empenhados na erradicação analfabetismo, incluindo o Municipio no Programa Nacional de Analfabetização e Cidadânia ou outros que verse sobre o mesmo tema, destinando recursos para o desenvolvimento do Programa a nível Municipal; 08) - Desenvolvimento de programa especiais de assistência aos educandos, com concessão de bolsas de estudos, passes escolares e alimentação escolar; 09) - Ampliação do Programa de Educação Pré-Escolar; 10) - Treinamento e capacitação de professores no sentido de melhorar o ensino Municipal; 11) - Construção, ampliação, reformas e manutenção de prédios (escolares) profissionalizantes; 12) - Construção de parques recreativos desportivos e lazer nas zonas urbana, suburbana rural e Administração Regional; 13) - Construção, ampliação e manutenção (de edificações) da Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (continuação...)	14) - Incentivar trabalhos artísticos; 15) - Aquisição de Mobiliários, aparelhos instrumentos, utensilios e materiais para atividades de música e artes. 16) - Incentivar o desporto amador e profissional, entidades desportivas o turismo e a cultura; 17) - Aquisição e Instalação de equipamentos de comunicações como: cine, foto e som: 18) - Instalação, manutenção e construção de casas albergue para menores: 19) - Construção de Casas Populares; 20) - Construção, ampliação e manutenção de creches e Centros de convivência para idoso; 21) - Construção de galpões multiuso para feiras cobertas e centros de convivência e atividades comunitárias; 22) - Construção de Centros Comunitários, nas Zona Urbana, Suburbana, Rural de Administração Regional; 23) - Construção, ampliação e manutenção de Centros de Saúde, Hospitais, Postos e Mini-Postos Rurais; 24) - Execução de poços rasos e obras especiais nas áreas de saúde saneamento e abastecimento, perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de águas, construção de cemitérios e canis; 25) - Construção e ampliação de Usina de Beneficiamento de Lixo; 26) - Ampliação dos sistemas de distribuição de água e da rede de esgotos; 27) - Construção de currais comunitários, para apreensão de animais; 28) - Apoio do Fundo Municipal de Saúde; 29) - Implantação e Apoio a telefonia Rural;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (continuação...)	30) - Desapropriação de área de interesse ecológico e ambiental: 31) - Desenvolver programas de incentivos aos micros, pequenos e médios produtores rurais, lavouras e hortas comunitárias, bem como micros e pequenos empresários urbanos; 32) - Celebrar convênio para manutenção dos Centros de Saúde - CAIS; 33) - Implantação e funcionamento da COMLUZ(Cooperativa de Consumo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Luziânia); 34) - Celebração de Convênios com Entidades Governamentais e Privadas, para atendimento da população carente; 35) - Ampliação da Rede de Iluminação Pública, sinalização de trânsito e implantação de placas indicativas; 36) - Construção e manutenção de Postos Policiais; 37) - Desenvolver programas de apoio menor carente de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades produtivas e de aprendizagem; 38) - Execução de programas especiais de assistência ao menor, ao idoso, às famílias carentes e aos deficientes; 39) - Apoio ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais; 40) - Ampliação da rede de eletrificação rural; 41) - Subscrição de cotas de consórcio para aquisição de máquinas; 42) - Construção de Postos de triagem e atendimento com alimentação às pessoas carentes; 43) - Assistência com material de construção às pessoas carentes nos casos de desapropriação remoção e calamidade pública; 44) - Ampliação e manutenção do Hospital Distrital de Luziânia; 45) - Ampliação das instalações e aquisição de material permanente para o Matadouro Municipal;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (continuação...)	pal: 46) - Aquisição de Equipamentos para inseminação artificial; 47) - Aquisição de máquinas, implementos e insumos agrícolas; 48) - Implantação do Programa de reciclagem pedagógica para professores do ensino Fundamental; 49) - Implantação do programa de Médicos das famílias; 50) - Implantação de rede de ambulatórios odontológicos; 51) - Manutenção de Unidade Móvel de Saúde; 52) - Construção de Currais cobertos no Município para a guarda de Animais de Cargas; 53) - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Escolas Profissionalizantes Comunitárias; 54) - Contratação de Advogados e manutenção de Assistência Judiciária; 55) - Celebrar Convênio com Entidades Filantrópicas. 56) - Implantação de sistemas de ensino com utilização de próprios municipais; 57) - Incentivar criação de pequenos animais e aves.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO I

SETOR/ATUACÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
III - ECONÔMICO	01) - Incremento das receitas municipais, próprias e transferidas a fim de capacitar do Poder Público no atendimento das demandas existentes; 02) - Manutenção, ampliação e realizações de eventos no Parque de Exposição Agropecuária "LUCENA RORIZ"; 03) - Aquisição e manutenção de máquinas agrícolas, constituídas de tratores e implementos; 04) - Implantar mecanismo de divulgação em torno das potencialidades econômicos materiais e arquitetônicas da região, objetivando a industrialização, o comércio e serviços, notadamente o turismo no município; 05) - Viabilização de recursos financeiros destinados à montagem da usina de Beneficiamento de Lixo, aterros sanitários de outros tratamentos; 06) - Abertura de estradas vicinais, construção de obras de artes e manutenção das rede viária existentes; 07) - Aquisição e desapropriação de imóveis; 08) - Construção nas Administrações Regionais de pontos de apoio para manutenção e pequenos reparos nas máquinas e caminhões; 09) - Instalações e manutenção do órgão de defesa do Consumidor, no Município; 10) - Ampliação do Distrito Agro-Industrial de Luziânia; 11) - Apoio ao Fundo de Desenvolvimento Municipal PRODEM; 12) - Apoio Geral ao Desenvolvimento da psicultura e apicultura do município; 13) - Construção de Galpão para manejo de bovinos, suinos, e aves para a Escola Técnica agrícola;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
III - ECONÔMICO (continuação...)	14) - Aquisição de um laboratório para pesquisa e análise para Escola Técnica Agrícola; 15) - Aquisição, Instalação de máquinas Industriais para o Galpão da oficina da Secretaria de Promoção Social;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997
DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
IV - URBANO	01) - Continuidade do programa de melhoria e ampliação dos serviços básicos, limpeza e iluminação pública, sinalizaeão de trânsito e conservaeão de logradouros públicos; 02) - Dinamização do Programa de Assisténcia aos usuários de transporte coletivos, conclusão e construição de terminais rodoviários e construção de abrigos para passageiros; 03) - Construção de praças, jardins e reurbanização de áreas públicas; 04) - Programa de pavimentação de vias urbanas e obras complementares; 05) - Reordenamento e ou abertura de ruas e logradouro públicos; 06) - Construção e ampliação do sistema de galerias pluviais; 07) - Conclusão da macrodrenagem do Município; 08) - Obras e serviços de pavimentação asfáltica a serem praticadas nas avenidas e ruas que integram a malha viária dos sistemas de transporte coletivos; 09) - Construção de campos de futebol e ginásio de esportes nas Regiões Administrativas e zona rural.